



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**ATA DA 198ª SESSÃO COORDENAÇÃO**

30 de agosto de 2021

Sessão Ordinária

Em 30 de agosto de 2021, às 14h40, em sessão ordinária virtual, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo coordenador Carlos Frederico Santos, subprocurador-geral da República, da qual participaram os membros titulares Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino, subprocuradores-gerais da República, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, deliberou sobre os seguintes temas:

- 1) Processo nº: 1.00.000.013873/2021-60  
 Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS  
 Assunto: COORDENAÇÃO. CONSULTA. **EXECUÇÃO DE MULTA PENAL. LEI 13.964/19 (“PACOTE ANTICRIME”). ARTIGO 51 DO CÓDIGO PENAL. PARECER SEI Nº 9276/2021/ME, DA PGFN. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 3150/DF. LEGITIMIDADE FACULTATIVA DO MPF E SUBSIDIÁRIA DA PGFN. ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 38 DA 2ª CCR. 1. O Parecer SEI nº 9276/2021/ME, da PGFN, no sentido de que a execução da multa penal passou a ser exclusiva e perante o juízo da execução penal, está em desacordo com o contido no julgamento da ADI 3150/DF, como também com a Consolidação Normativa Judicial do TRF 4ª (Provimento nº 88/2020) e Orientação nº 38 desta 2ª CCR. 2. A interpretação da Lei 13.964/2019 tem que se dar à luz da interpretação constitucional que o STF deu, de que a execução da multa penal é atribuição facultativa do MP e subsidiária da PFN. 3. Os parâmetros trazidos pela Lei 13.964/19 não poderão ser diversos daqueles estabelecidos pela referida ADI, considerando que subsistem as mesmas premissas fáticas e axiológicas sobre o qual se fundou o posicionamento jurisprudencial. 4. Eficiência na satisfação da pena de multa penal. 5. Voto pela alteração da Orientação nº 38 da 2ª CCR para que o membro requeira ao Juízo da execução que declare incidentalmente a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto da lei, na interpretação dada pela PGFN, que exclui sua legitimidade subsidiária.**
- Deliberação: A 2ª Câmara à unanimidade deliberou por responder a consulta nos termos do voto do relator, acolhendo sugestões dos demais

integrantes do colegiado.

- 2) OFÍCIO nº 213/2021 (PRM-LAJ-RS-00001655/2021)  
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS  
Assunto: Sugestão de edição de novo enunciado, encaminhada pelo Grupo de Trabalho Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal com a seguinte redação: **"É atribuição do procurador regional da República celebrar Acordo de Não Persecução Penal quando cabível em grau recursal, por retroação do art. 28-A do CPP."**  
Deliberação: A 2ª Câmara à unanimidade aprovou a proposta e deliberou pela publicação do novo entendimento.
- 3) OFÍCIO nº 214/2021 (PRM-LAJ-RS-00001656/2021)  
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS  
Assunto: Apresentação de Plano de Trabalho para o segundo semestre do ano de 2021 a ser executado pelo Grupo de Trabalho Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal. O plano apresenta os seguintes produtos: 1) Análise das funcionalidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPF, na respectiva página da internet, para avaliação de eventual necessidade de aprimoramento das comunicações de fatos potencialmente criminais; 2) Disponibilização, no sistema Único, de calculadora de prescrição penal, já elaborada; 3) Banco de Dados de Antecedentes Criminais Nacional Unificado – Federal e Estadual; 4) Minuta de Orientação sobre atribuição para investigação e processamento de fraudes bancárias virtuais; 5) Sugestões de mudanças na Portaria RFB 1750, de 12 de novembro de 2018, que disciplina as Representações Fiscais para Fins Penais; 6) Minuta de Enunciado sobre atribuição dos procuradores regionais da República para a celebração de Acordos de Não Persecução Penal em grau recursal.  
Deliberação: A 2ª Câmara à unanimidade aprovou a proposta de plano de trabalho, nos termos apresentados.
- 4) Processo nº 1.00.000.012064/2021-31  
Relatora: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. QUESTIONAMENTO SOBRE O SETOR ESPECÍFICO PARA O ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS ORIUNDAS DA INTERNET. PROPOSTA DE DIRECIONAMENTO À UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL QUE ATUA NO LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO, POR MEIO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. 1. Trata-se do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 1.00.000.012064/2021-31 (PA - INST – 1.00.000.012064/2021-31) instaurado a partir do Ofício nº 170/2021/OMPF (PGR-00217885/2021), no qual o Dr. Brasilino Pereira dos Santos, considerando, sobretudo, a existência do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética - Gacc, ligado à 2ª Câmara de

Coordenação e Revisão, solicita orientação para definir o setor específico que acolherá denúncias de violação de direitos humanos oriundas da internet encaminhadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, para que a Ouvidoria do MPF estabeleça seu fluxograma pós triagem. 2. Em linhas gerais, o questionamento teve início com a expedição do OFÍCIO N.º 143/2021/ONDH/MMFDH, de 4 de março de 2021, pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Dr. Carlos Alberto Vilhena, solicitando esclarecimentos a respeito do encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos oriundas da internet, no intuito de remetê-las ao Ministério Público Federal. 3. Em resposta ao Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, no OFÍCIO nº 162/2021/PFDC/MPF, de 14 de maio de 2021, teceu informações a respeito das diferenças dos casos que são de competência do MPF e aqueles de competência dos MPs Estaduais, destacando como principal aspecto que permite identificar a atribuição do MPF diante de uma violação a direitos humanos perpetrada na internet o potencial de transnacionalidade da conduta, sugerindo, mediante prévio ajuste, que as denúncias sob análise poderiam ser comunicadas à Ouvidoria do MPF. 4. O Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal, no Ofício nº 170/2021/OMPF, de 18 de junho de 2021, reuniu-se com a equipe do disque 100 e 180, com o Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos, “para explicar que o canal de comunicação oficial do MPF para recebimento de quaisquer documentos é por meio do Protocolo Eletrônico”, e com a SEJUD para os esclarecimentos quanto ao envio das manifestações, ocasião em que foi informado que “a Sala do cidadão não é o local adequado para o encaminhamento destas denúncias, uma vez que a sala só recebe via Sistema Cidadão e que não tem como dar o devido tratamento uma vez que não há identificação da origem de denúncia, UF do fato/ manifestante”. 5. Conforme informado pela SEJUD, o documento PR-SP-00061143/2020 possui solicitação para criação de formulário próprio para o cadastro de denúncias envolvendo crimes cibernéticos e crimes pela internet. 6. Tendo em vista que o questionamento apresentado diz respeito a possíveis violações de direitos humanos ocorridas por meio da rede mundial de computadores, considero relevante fomentar o debate neste Colegiado sobre o seguinte encaminhamento: a) solicitar à Ouvidoria/MPF três exemplos de manifestações/denúncias recebidas via Sistema Cidadão; b) enviar à Ouvidoria/MPF e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) cópia desta manifestação com os enunciados que tratam das atribuições do MPF em casos de crimes cometidos na rede mundial de computadores; c) solicitar ao Gacc apoio na indicação de assuntos específicos para ser enviados à Ouvidoria para os casos mencionados na consulta. 7. A medida de faz necessária uma vez que viabilizaria o exame sobre a existência ou não de elementos que viabilizem a adoção de linha investigativa hábil à identificação de conduta criminosa de interesse da União, assim como de substrato probatório mínimo que permita a identificação do suposto crime e de suas potenciais vítimas. 8. Dada a natureza das referidas denúncias, ressalta-se a importância da participação do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética – Gacc na elaboração do formulário padrão a ser utilizado nesses casos, que pode ser disponibilizado para preenchimento diretamente

na Sala de Atendimento ao Cidadão. 9. Inclusão em pauta para conhecimento e deliberação.  
Deliberação: A 2ª Câmara à unanimidade tomou conhecimento e aprovou o voto nos termos apresentados pela relatora.

- 5) Proposta de Orientação Conjunta – 2ª e 5ª CCRs  
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS  
Assunto: Trata-se de proposta de publicação de orientação conjunta entre as 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e revisão sobre a necessidade de se padronizar o envio de informações fiscais para se possibilitar o emprego de ferramentas tecnológicas para análise investigativa.  
Deliberação: A 2ª Câmara à unanimidade aprovou a proposta de proposta de orientação conjunta, com remessa à 5ª Câmara para deliberação sobre a proposta.

### COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO

- 6) Processo nº: 1.00.000.010606/2021-31  
Assunto: **GAECO PR/RS.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00223559/2021.
- 7) Processo nº: 1.00.000.010599/2021-77  
Assunto: **GAECO PR/MS.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00223616/2021.
- 8) Processo nº: 1.00.000.011040/2021-64  
Assunto: **GAECO PR/MT.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00228421/2021.
- 9) Processo nº: 1.00.000.011222/2021-35  
Assunto: **GAECO PR/PE.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00228729/2021.
- 10) Processo nº: 1.00.000.011353/2021-12  
Assunto: **GAECO PR/TO.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00233468/2021.
- 11) Processo nº: 1.00.000.011641/2021-77  
Assunto: **GAECO PR/RR.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-00237774/2021.
- 12) Processo nº: 1.00.000.014773/2021-51  
Assunto: **GAECO PR/PI.** Manifestação da 2ª CCR por meio do Despacho PGR-PGR-00296491/2021.

13) APRIMORAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES FISCAIS PARA FINS PENALIS - **RFFPs.** ATUAÇÃO COORDENADA MPF E RFB. SIFISCO. NOTA TÉCNICA SPPEA. REUNIÃO REALIZADA EM 19/08/2021 COM A PARTICIPAÇÃO DAS 2ª E 5ª CCRs, SPPEA, SEJUD E REPRESENTANTES DA RFB. ENCAMINHADO OFÍCIO À RFB. SUGESTÃO DE PUBLICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CONJUNTA 2ª E 5ª CCRs.

14) Prorrogação das atividades do Grupo de Trabalho sobre Fraudes Previdenciárias pelo prazo de um ano, com a recondução dos integrantes. O grupo é integrado pelos seguintes membros: Andrea Walmsley Soares Carneiro, Bernardo Meyer Cabral Machado, Felipe Ramon da Silva Froes, Fernando Rocha de Andrade e Renata Muniz Evangelista Jurema.

15) Prorrogação das atividades do Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro, Crimes Fiscais e Investigação Financeira e Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional – GALD-CFIF-SFN, pelo prazo de um ano, com a recondução dos integrantes. O grupo é integrado pelos seguintes membros: PRR: José Robalinho Cavalcanti, PRs: Alexandre Ismail Miguel, Bernardo Meyer Cabral Machado, Hayssa Kyrie Medeiros Jardim, Henrique de Sá Valadão Lopes (Coordenador), Júlio César de Castilhos Oliveira Costa, Marcelo Ribeiro de Oliveira, Pedro Melo Pouchain Ribeiro, Thales Cavalcanti Coelho e Tiago Misael de Jesus Martins. Encaminhado o Memorando nº 59/2021/2ªCCR ao CSMPF no interesse do artigo 57, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93.

16) Prorrogação das atividades do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de Pessoas – GACEC-TRAP, pelo prazo de um ano, com a recondução dos integrantes. O grupo é integrado pelos seguintes membros: PRRs: João Francisco Bezerra de Carvalho, Marcus Vinicius Aguiar Macedo, Rogério José Bento Soares do Nascimento, Rosane Cima Campiotto, Stella Fátima Scampini, Prs: Alexandre Assunção e Silva, Ana Carolina Alves Araújo Roman, Edmilson da Costa Barreiros Júnior, Gustavo Nogami, Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara (Coordenadora-Adjunta), Leonardo Gonçalves Juzinskas, Márcio Andrade Torres, Paulo Henrique Ferreira Brito, Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago, Renan Paes Felix (Coordenador), Samir Cabus Nacheff Junior e Thales Cavalcanti Coelho. Encaminhado o Memorando nº 59/2021/2ªCCR ao CSMPF no interesse do artigo 57, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93.

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA  
REPÚBLICA  
COORDENADOR

**LUIZA CRISTINA FONSECA  
FRISCHEISEN**  
SUBPROCURADORA-GERAL DA  
REPÚBLICA  
TITULAR

**FRANCISCO DE ASSIS  
VIEIRA SANSEVERINO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA  
REPÚBLICA  
TITULAR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00314002/2021 ATA nº 198-2021**

.....  
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **01/09/2021 18:15:48**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **01/09/2021 15:54:21**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **01/09/2021 15:38:59**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a512f22f.85031027.7503abf4.efda052a